

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que o Banco do Brasil encaminha a este Conselho o inquerito administrativo instaurado contra o Funcionario Manoel Nicolito de Mendonça Lima, acusado de haver cometido falta grave capitulada na letra g do art. 93 do Dec. 54, de 1934:

CONSIDERANDO que a direção do referido estabelecimento bancario submeteu ao julgamento deste Conselho o inquerito administrativo que fez instaurar contra seu empregado, acusado de ter emitido um cheque sem que possuísse fundos para a devida cobertura;

CONSIDERANDO que o acusado confessou em seu depoimento a infração alegada, sendo portanto possível a pena de suspensão, pela prática de falta grave prevista na lei;

CONSIDERANDO que o inquerito está regular, tendo observado as "Instruções" emitidas por este Conselho;

RESOLVE a 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito e autorizar a decisão do mesado.

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1939.

a) Luis Augusto de Melo Monteiro

Presidente

a) Costa Miranda

Relator

Foi presente

a) Esteroin Silveira

Sec. do

Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" de 21/1/39